



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 404, de 19 de setembro de 2003.**

***Institui isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos municipais para desempregados e carentes, e dá outras providências.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Nova Andradina-MS o cidadão comprovadamente desempregado e carente.

**Art. 2º.** A comprovação da condição de desempregado se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação da carteira de Trabalho e Previdência social ou documento similar.

**Art. 3º.** Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Governo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, regulamentar os critérios para que o candidato comprove seu estado de carência econômica e possa receber a isenção da taxa de inscrição do concurso público municipal.

**Art. 4º.** A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Município no mínimo há 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 19 de setembro de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	<u>Jornal Diário 45</u>
Edição	<u>nº 2620</u>
Data	<u>23 / 09 / 2003</u>

